



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº 668/2017
De 03 de Maio de 2017.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir mediante desapropriação imóvel rural destinado a ampliação do aterro sanitário do município, e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taciba AUTORIZADO a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), parte de uma área do imóvel rural Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Regente Feijó-SP, no Livro Nº 02, R.1 da Matrícula nº 8.351 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Regente Feijó, assim delimitada:

"Um imóvel rural sem benfeitorias, matrícula original nº 8.351, que se inicia no marco 01-B, cravado as margens da estrada municipal e propriedade remanescente de Glicério de Pádua e sua esposa Olyntha Pereira de Pádua, deflete no AZ=344º33'19" com distância de 17,91 metros, até encontrar o marco 02, deflete no AZ=344º15'35" com distância de 106,92 metros, até encontrar o marco 03, confrontando do marco 01-B ao marco 03 com estrada municipal, deflete no AZ=94º30'53" com distância 314,30 metros, até encontrar o marco 03-A, confrontando com a propriedade de Isidoro Eduardo de Souza e sua esposa Cristiane Picolo de Souza, deflete no AZ=175º14'03" com distância de 111,36 metros, até encontrar o marco 03-B, deflete no AZ=274º20'30", com distância de 293,36 metros, até encontrar novamente o marco 01-B, início deste roteiro, confrontando do marco 03-A ao marco 01-B com a propriedade remanescente de Glicério de Pádua e sua esposa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Olyntha Pereira de Pádua, totalizando área de 33.625,45 metros quadrados ou 3,3625 hectares".

Art. 2º - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina a ampliação do aterro sanitário do município.

Art. 3º - O pagamento da importância mencionada no art. 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável e/ou contrato de compra e venda ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Art. 4º - O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 013, de 07 de março de 2.017, cujo laudo encontra-se anexo a presente a Lei.


Art. 5º - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 03 de Maio de 2017.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


WILLIAN GABELONI BATISTA
Secretario Municipal de
Administração e Finanças